

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DE TECNOLOGIAS AGRO-AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS

REGULAMENTO GERAL

NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º

(Natureza)

O Centro de Investigação e de Tecnologias Agro-Ambientais e Biológicas, abreviadamente designado por CITAB, é uma unidade de natureza multidisciplinar e carácter inovador que se dedica à investigação fundamental e aplicada no domínio das Ciências Agro-Ambientais, Tecnológicas e Biológicas, integrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Artigo 2º

(Objetivos)

1. O CITAB tem como objetivo principal promover e desenvolver a investigação científica e tecnológica nos domínios agro-florestal, ambiental e biológico, privilegiando o contexto da sustentabilidade dos vários subsistemas e das respetivas fileiras de produção. São também objetivos do CITAB, a difusão do conhecimento científico especialmente através de publicações científicas internacionais, da organização de eventos científicos internacionais, do intercâmbio e/ou cooperação com instituições nacionais e sobretudo internacionais, bem como da formação de investigadores e de técnicos superiores.

2. Para o desenvolvimento da atividade científica o CITAB está organizado em duas Linhas Temáticas:

LT1 - Sustainability of Agri-food and Forestry Ecosystems in a Changing Environment |
Sustentabilidade dos Ecosistemas Agroalimentar e Florestal num Ambiente em Mudança.

LT2 - Technology & innovation in Agri-food and Forestry Chains for a More Competitive Bioeconomy | Tecnologia & Inovação nas Cadeias Agroalimentar e Florestal para uma Bioeconomia mais Competitiva.

Artigo 3º

(Competências)

Compete ao CITAB a:

- a. Preparação e execução de projetos de investigação, desejavelmente a nível internacional, que se integrem nas linhas de investigação definidas e afins, fomentando a investigação multidisciplinar inovadora e sustentada;
- b. Cooperação com outros Centros de Investigação e Redes Científicas, nacionais e sobretudo internacionais, bem como a participação em outras estruturas científicas consideradas estratégicas;
- c. Organização de conferências, seminários e outros eventos científicos;
- d. Promoção de ações de formação de nível avançado e apoio à formação contínua dos investigadores;
- e. Promoção de atividades científicas ligadas ao setor produtivo e à sociedade em geral;
- f. Realização de trabalhos de extensão;
- g. Promoção de atividades de formação e de divulgação científica;
- h. Prestação de serviços e de consultadoria junto dos setores público e privado.

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 4º

(Membros)

Podem ser membros do CITAB todos os investigadores que desenvolvam atividades científicas suscetíveis de serem integradas em qualquer uma das Linhas Temáticas referidas no ponto 2 do artigo 2º.

1. O CITAB é constituído por membros integrados, colaboradores, bolseiros e colaboradores associados.

2. São membros integrados do CITAB, os investigadores doutorados que tenham uma produção científica equivalente a, pelo menos, 30 pontos no período 2018-2021, 40 pontos no período 2019-2022, 50 pontos no período 2020-2023 e 60 pontos nos períodos 2021-2024 e subsequentes. Toda a produção científica contabilizada tem de estar alinhada com as Linhas Temáticas referidas no ponto 2 do artigo 2º.

Na **Tabela 1** estão indicadas as pontuações a considerar, em função da tipologia de produção científica, para membros integrados.

Tabela 1 - Tipologia de produção científica para membros integrados e respetivas pontuações.

15 p	Uma coordenação de um projeto EU
10 p	Um artigo SCOPUS/JCR
10 p	Uma patente publicada no INPI
10 p	Uma participação em projetos competitivos como: PRR, Horizonte Europa ou outros da mesma natureza
10 p	Investigador responsável de um projeto FCT ou outros da mesma natureza
5 p	Uma orientação de um bolseiro de investigação

3. São membros colaboradores os detentores do Grau de Doutor que não cumpram o requisito do ponto 2 e que tenham uma produção científica equivalente a, pelo menos, 10 pontos nos quatro anos imediatamente anteriores. Toda a produção científica contabilizada tem de estar alinhada com as Linhas Temáticas referidas no ponto 2 do artigo 2º.

Na **Tabela 2** estão indicadas as pontuações a considerar, em função da tipologia de produção científica, para membros colaboradores.

Tabela 2 - Tipologia de produção científica para membros colaboradores e respetivas pontuações.

10 p	Um artigo SCOPUS/JCR
10 p	Uma patente publicada no INPI
10 p	Uma participação nos projetos competitivos como: PRR, Horizonte Europa e outros da mesma natureza
10 p	Investigador responsável de um projeto FCT ou outros da mesma natureza
5 p	Uma orientação de um bolseiro de investigação
5 p	Um artigo publicado em <i>proceedings</i> de congressos internacionais com <i>referee</i>

4. São ainda membros colaboradores os investigadores não detentores de Grau de Doutor e/ou que cumpram o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica em vigor.

5. Podem ser admitidos como membros do CITAB, nos termos do Regulamento em vigor, os investigadores doutorados, alunos de pós-graduação e bolseiros pertencentes a outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou internacional, que manifestem o seu desejo nesse sentido, sejam propostos por membros já pertencentes a esta unidade de investigação e que desenvolvam atividades científicas reconhecidas pela Direção e Conselho Científico, como sendo suscetíveis de ser integradas nas atividades de investigação que integram o Centro. Caso pertençam a uma instituição internacional (União Europeia ou outra), o seu estatuto será o de colaborador associado, sem atribuição de financiamento.

6. De acordo com os critérios definidos nos pontos 2 e 3, o estatuto dos membros do Centro é revisto em reunião de Conselho Científico.

Artigo 5º

(Organização)

1. O CITAB organiza-se em Linhas Temáticas, designadas no ponto 2 do Artigo 2º.

2. Cada Linha Temática desenvolve as suas atividades no âmbito das competências mencionadas no Artigo 3º, aplicadas à sua área de especialidade.

3. Cada Linha Temática é coordenada por um membro integrado, designado por Coordenador, nomeado pela Direção.

4. Compete ao Coordenador de cada Linha Temática:

- a. Compilar a informação necessária para os diversos relatórios;
- b. Dinamizar na sua Linha Temática as políticas de investigação fixadas para o Centro;
- c. Fazer cumprir, junto dos membros que desenvolvam as suas atividades de investigação na Linha Temática, as orientações determinadas para o CITAB;
- d. Validar o alinhamento das diversas tipologias de produtividade científica referenciadas como requisito para membro integrado e membro colaborador do CITAB nas Linhas Temáticas referidas no ponto 2 do artigo 2º.

Artigo 6º

(Órgãos)

O CITAB tem os seguintes órgãos sociais:

- a. A Direção;
- b. O Conselho Científico;
- c. A Comissão Executiva;
- d. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
- e. O Conselho Consultivo.

DIREÇÃO

Artigo 7º

(Definição)

A Direção é o órgão executivo do CITAB assegurando a sua administração e gestão.

Artigo 8º

(Composição)

A Direção é constituída por três membros, um Diretor e dois Vice-Diretores.

Artigo 9º

(Eleição)

1. O Diretor é eleito para um mandato de quatro anos.
2. O Diretor eleito deverá obter pelo menos metade mais um dos votos expressos, devendo, se tal não ocorrer, efetuar-se segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
3. Os Vice-Diretores são nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor, com cujo mandato são solidários.

Artigo 10º
(Competências)

1. Compete ao Diretor:

- a.** Representar o Centro;
- b.** Presidir ao Conselho Científico;
- c.** Convocar as reuniões do Conselho Científico, nomeadamente para apreciar e dar parecer sobre os relatórios e planos anuais de atividades;
- d.** Convocar as reuniões gerais ou de Linhas Temáticas do CITAB.

2. Compete à Direção:

- a.** Definir os objetivos gerais e os planos de trabalhos do CITAB, que devem ser submetidos à aprovação do Conselho Científico;
- b.** Assegurar o funcionamento permanente e adequado do CITAB;
- c.** Assegurar as atividades delegadas pelo Diretor;
- d.** Garantir a redação das atas das reuniões convocadas pelo Diretor;
- e.** Promover a colaboração entre os membros investigadores do CITAB e os membros investigadores de outras Instituições nacionais e sobretudo estrangeiras;
- f.** Promover a interdisciplinaridade e inovação dos projetos de investigação a desenvolver no âmbito do CITAB;
- g.** Definir e propor os critérios relativos à repartição dos recursos financeiros colocados à disposição do CITAB, os quais devem basear-se na produtividade científica;
- h.** Coordenar a elaboração dos planos e relatórios de atividades do Centro;
- i.** Coordenar a elaboração dos orçamentos e relatórios financeiros do Centro;
- j.** Coordenar a elaboração do Regulamento Financeiro do CITAB;
- k.** Zelar pelo cumprimento dos Regulamentos e das orientações emanadas do Conselho Científico do Centro, dos órgãos de gestão da UTAD e de outras entidades superiores;

- l.** Zelar pela divulgação das atividades do Centro junto dos órgãos de comunicação social nacional e estrangeiros, tendo em vista atrair o interesse público;
- m.** Zelar pela divulgação das atividades e dos resultados científicos do Centro junto de eventuais patrocinadores;
- n.** Promover a ligação entre o CITAB e outras unidades científicas nacionais ou internacionais preferencialmente;
- o.** Nomear os Coordenadores das Linhas Temáticas;
- p.** Validar o alinhamento das diversas tipologias de produtividade científica referenciadas como requisito para membro integrado e membro colaborador do CITAB nas Linhas Temáticas referidas no ponto 2 do artigo 2º.

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 11º

(Constituição e Funcionamento)

- 1.** O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados do CITAB.
- 2.** É exigido, para qualquer deliberação, a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros. Se, na data agendada, não for possível reunir por falta de *quorum*, nova reunião será convocada para entre 24 a 48 horas depois, funcionando desde que se encontrem presentes, pelo menos, 1/3 dos membros.

Artigo 12º

(Competências)

Compete ao Conselho Científico:

- a.** Deliberar sobre as atividades científicas inerentes às respetivas Linhas Temáticas, sob proposta da Direção;
- b.** Deliberar sobre os planos de atividade do CITAB, incluindo projetos de investigação, organização de reuniões científicas, parcerias com outras

instituições públicas ou privadas, organização de cursos ou outras atividades de formação avançada e de divulgação dos resultados, ações de formação e de divulgação científica;

- c.** Aprovar a criação, a reestruturação ou a extinção de linhas de investigação;
- d.** Aprovar o Regulamento Financeiro do CITAB proposto pela Direção;
- e.** Eleger o Diretor do CITAB;
- f.** Destituir o Diretor do CITAB, por incumprimento do disposto no Artigo 10º;
- g.** Pronunciar-se sobre o funcionamento do CITAB e das respetivas linhas de investigação, os aspetos financeiros, a divulgação dos resultados e os planos de atividades;
- h.** Zelar pela mobilidade dos Investigadores;
- i.** Aprovar os relatórios de atividades anuais;
- j.** Apreciar e aprovar eventuais propostas de alteração ao presente Regulamento;
- k.** Pronunciar-se sobre todas as questões propostas pela Direção;
- l.** Avaliar e aprovar a admissão e a exclusão de membros integrados, colaboradores, colaboradores associados e bolseiros. Estas decisões deverão basear-se em critérios previamente definidos de produtividade científica individual, ou outros, considerados relevantes;
- m.** Reunir ordinariamente, no mínimo trimestralmente;
- n.** Reunir extraordinariamente, sempre que o Diretor ou, no seu impedimento, o Vice-Diretor delegado ou, pelo menos, um terço dos seus membros o requeira.

Artigo 13º

(Direitos)

Constituem direitos dos membros do Conselho Científico do CITAB:

- a.** Participar nas reuniões, intervir nas discussões e submeter a debate o que considerem pertinente;
- b.** Participar nas votações e apresentar declarações de voto por escrito, necessárias para o bom exercício das suas competências;

- c. Ter acesso à documentação e informação disponível considerada relevante ao exercício da respetiva função;
- d. Solicitar à Direção a justificação da falta de comparência às reuniões;
- e. Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
- f. Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

Artigo 14º

(Deveres)

Constituem deveres dos membros do Conselho Científico do CITAB:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, demais disposições normativas e orientações científicas;
- b. Comparecer e participar, com pontualidade e assiduidade, nas reuniões e nas outras atividades do órgão para o qual forem designados;
- c. Respeitar a dignidade da UTAD, do CITAB e dos seus membros;
- d. Desempenhar de forma proativa todas as funções de membro do Conselho Científico, suas comissões ou outras incumbências decretadas pelo órgão;
- e. Justificar a falta de comparência às reuniões.

Artigo 15º

(Faltas às reuniões)

1. As faltas devem ser comunicadas por escrito à Direção, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias úteis imediatos ao do impedimento.
2. O registo de faltas por parte dos membros do Conselho Científico do CITAB é da responsabilidade do secretariado.

3. Incorrem em perda da totalidade da verba de membro integrado (a atribuir no ano seguinte) os investigadores que, sem justificação, não compareçam a 75% das reuniões agendadas anualmente.

COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 16º

(Constituição)

A Comissão Executiva é constituída por um Presidente e seis Vogais, nomeados pelo Conselho Científico sob proposta da Direção.

Artigo 17º

(Competências)

Compete à Comissão Executiva:

- a. Elaborar os planos e relatórios de atividades do CITAB;
- b. Elaborar, em estreita ligação com a Direção, o Regulamento Financeiro do CITAB;
- c. Elaborar, sob a coordenação da Direção, os relatórios financeiros e os orçamentos do CITAB;
- d. Divulgar, periodicamente, ao Conselho Científico a situação financeira do CITAB, quer a nível global quer a nível individual.
- e. Validar o alinhamento das diversas tipologias de produtividade científica referenciadas como requisito para membro integrado e membro colaborador do CITAB nas Linhas Temáticas referidas no ponto 2 do artigo 2º.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO CIENTÍFICO

Artigo 18º

(Comissão Externa de Aconselhamento Científico)

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico (CEAC) é o órgão que acompanha e avalia a actividade do CITAB.
2. A CEAC será constituída por um máximo de 6 individualidades de reconhecido mérito científico, exteriores ao CITAB e à UTAD, devendo preferencialmente integrar investigadores estrangeiros.
3. A CEAC será aprovada pelo Conselho Científico do CITAB, sob proposta da Direção.
4. A CEAC reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do CITAB.
5. Compete à CEAC:
 - a. Pronunciar-se sobre o funcionamento do CITAB, o qual deve visitar periodicamente;
 - b. Emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais do CITAB, bem como sobre o seu orçamento.

Conselho Consultivo – Comissão de *Stakeholders*

Artigo 19º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído por um máximo de oito membros convidados pela Direção e submetidos à aprovação do Conselho Científico.
2. Os membros deste Conselho devem provir do tecido empresarial ou dos órgãos de gestão de instituições públicas ou privadas com um *Curriculum* de reconhecido mérito científico em áreas cobertas pelo CITAB ou outras consideradas estratégicas.

3. É admissível a rotatividade de qualquer membro em função da renovação das competências necessárias ao desenvolvimento das ações do CITAB.

4. Este Conselho tem por missão o acompanhamento, aconselhamento e orientações estratégicas sobre a gestão, os planos e ações do CITAB.

OUTROS

Artigo 20º

(Alterações ao presente Regulamento)

As alterações ao presente Regulamento são feitas sob proposta do Diretor ou dos membros do Conselho Científico do CITAB, e votadas em reunião do Conselho Científico, especificamente convocada para o efeito, com pelo menos 2/3 dos seus membros presentes. Se, na data agendada, não for possível reunir por falta de *quorum*, a reunião será convocada entre 24 a 48 horas depois, funcionando desde que se encontrem presentes pelo menos metade mais um dos membros.

Artigo 21º

(Situações não Contempladas no presente Regulamento)

Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste Regulamento são da competência exclusiva do Plenário do Conselho Científico do CITAB, com pelo menos 2/3 dos seus membros presentes.

Atualizado em 14 julho 2021